



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 650 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Dá nova redação ao art. 138 da Lei nº 538 de 16.12.74 e dá outras providências".

MANOEL SALMANTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Passa a ter a seguinte redação, o art. 138 da Lei nº 538 de 16 de Dezembro de 1.974:

"ART. 138º) - A taxa será devida de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DA OBRA	
<u>01. CONSTRUÇÃO DE:</u>	
a) - casas ou edifícios, por m ² de área construída	0,25% s/sal. de referência
b) - prédios industriais e comerciais, por m ² de área construída	0,15% s/sal. de referência
c) - fachadas e muros, por metro linear	0,5% s/sal. de referência
d) - alinhamentos por metro linear	0,7% s/sal. de referência
e) - marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,5% s/sal. de referência
f) - reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ²	0,25% s/sal. de referência
g) - cancelamento de plantas	10% s/sal. de referência
<u>02. APROVAÇÃO DE DIRETRIZES PARA ARRUAAMENTO E OU LOTEAMENTO:</u>	
a) - por metro quadrado da área total	0,006% s/sal. referência

-----segue-----



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 650: fl.:2)

NATUREZA DA OBRA	
03. ARRUAJENTOS E OU LOTAMENTOS:	
a) - com área até 20.000 m ² , excludas as áreas destinadas à logradouros públicos, por m ²	0,025% s/sal. referência
b) - com área superior a 20.000 m ² , excludas as áreas destinadas à logradouros públicos, por m ²	0,020% s/sal. referência
04. HABITE-SE:	
a) - outorga de "habite-se", por m ² de construção	0,15% s/sal. referência

ART. 2º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 16 de Dezembro de 1.977.

MANGEL SAMAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma

data.

PAULO ...
SECRETARIA MUNICIPAL